

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal

APROVADO

11/09/26

11/09/26

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 044 /2026



Saboeiro-CE., 27 de agosto de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Protocolo Nº <u>103/2026</u>
Data: <u>27/08/2026</u>
Ass.: <u>Mara M.B. Diniz</u>

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, alterando a Lei Municipal nº 83/2013.

I – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL:

A organização administrativa do Poder Executivo Municipal é matéria de interesse local, inserida na competência privativa do Município por força do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza Saboeiro a estruturar seus órgãos e a criar, mediante lei de iniciativa do Chefe do Executivo, cargos, funções e unidades administrativas necessários à execução das políticas públicas municipais.

CF/1988, art. 30, I e II — "Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

A proposta encontra fundamento direto nos objetivos fundamentais da República, especialmente na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, e na igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações.

CF/1988, art. 3º, IV, c/c art. 5º, I — "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição."

II – DA POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL:

O Estatuto da Igualdade Racial impõe ao Poder Público, em todas as esferas federativas, o dever de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. A criação de estrutura administrativa municipal dedicada ao tema não é faculdade discricionária desprovida de amparo — é instrumento de implementação de política pública já positivada em lei federal.

Lei nº 12.288/2010, art. 4º, caput e inciso I — "A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: I – implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas fundamentais no que tange a acesso à educação, à justiça, à saúde, ao trabalho, à moradia, [...] e a outras áreas da vida nacional."

Saboeiro conta com população negra e parda expressiva e com comunidades e famílias historicamente alijadas de políticas específicas de promoção da igualdade racial. A ausência de unidade administrativa com competência definida para o tema esvazia, na prática, a efetividade dos programas federais e estaduais correlatos, que dependem de interlocutor municipal identificado para a captação de recursos e a execução de ações.

III – DA POLÍTICA PARA AS MULHERES E DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO:

A Lei Maria da Penha atribui aos entes federados o dever de desenvolver políticas públicas destinadas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A existência de unidade municipal responsável pela coordenação dessas ações é pressuposto de funcionamento da rede local de proteção — sem ela, o encaminhamento de vítimas entre CRAS, CREAS, Delegacia e Poder Judiciário carece de ponto de coordenação institucional permanente.

Lei nº 11.340/2006, art. 8º, caput — "A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...], visando garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares."

O Município já reconhece, na própria Lei nº 83/2013, a relevância institucional de estruturas dedicadas a grupos vulneráveis específicos — de que é exemplo a Supervisão do Núcleo da Diversidade Sexual e Direitos Humanos, hoje vinculada à mesma Secretaria. A criação das duas Coordenadorias ora propostas preenche lacuna simétrica e coerente com a arquitetura administrativa já adotada pelo próprio legislador municipal, sem inovação estrutural que destoe do modelo vigente.

IV – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E DA COMPATIBILIDADE FISCAL:

Os cargos ora criados são de provimento em comissão, com subsídio fixado em até 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal a que as Coordenadorias estarão vinculadas, no mesmo padrão remuneratório já adotado pela Lei nº 83/2013 para cargos de coordenação de mesma envergadura em outras Secretarias. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e por reputar a matéria de manifesto interesse público e de baixo impacto orçamentário relativo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Saboeiro/CE, 21 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO DE
LIMA:27639770300
Dados: 2026.08.27 10:17:41 -03'00'

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal de Saboeiro

EMENTA: Cria, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, altera a Lei Municipal nº 83/2013 e dá outras providências.

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da estrutura básica da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, as seguintes unidades administrativas, incluídas como itens 7.13 e 7.14 do Título I – Estrutura Básica do art. 1º da Lei Municipal nº 83/2013:

7.13 Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

7.14 Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º - As Coordenadorias criadas por esta Lei subordinam-se diretamente ao Secretário Executivo da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, cabendo a este a supervisão de sua atuação e a interlocução com as demais unidades da Secretaria, notadamente a Coordenadoria da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GSUAS) e a Coordenadoria de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - Aplica-se às unidades criadas por esta Lei, no que couber, o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 83/2013, cabendo a Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, detalhar o fluxo interno de trabalho e a interação operacional com os demais órgãos da Secretaria, sem prejuízo da imediata aplicabilidade das diretrizes, competências e atribuições fixadas nos artigos seguintes.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A atuação da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres observará, de forma comum e integrada, as seguintes diretrizes:

- I – transversalidade de gênero e de raça no planejamento e na execução das políticas públicas municipais;
- II – fortalecimento da rede municipal de proteção e de enfrentamento à violência doméstica, familiar, de gênero e de motivação étnico-racial;
- III – articulação intersetorial permanente com as Secretarias de Saúde, Educação, Segurança Pública e demais órgãos afins;
- IV – estímulo à participação e ao controle social, mediante apoio a conselhos, fóruns e conferências correlatos;
- V – produção, sistematização e publicidade de dados e indicadores municipais desagregados por raça, cor e gênero;
- VI – capacitação continuada de servidores públicos municipais em direitos humanos, igualdade racial e equidade de gênero;
- VII – observância do princípio da laicidade do Estado e do respeito à liberdade religiosa nas ações de promoção da igualdade étnico-racial.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Art. 5º - Compete à Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

- I – planejar, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial;
- II – propor e acompanhar programas municipais de combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e à intolerância religiosa de matriz africana e afro-brasileira;
- III – articular ações do Poder Executivo Municipal com comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais existentes ou identificadas no território do Município;
- IV – fomentar ações afirmativas no âmbito da administração pública municipal, observada a legislação de regência;

V – manter interlocução institucional com órgãos estaduais e federais de promoção da igualdade racial para fins de captação de recursos, convênios e parcerias;

VI – subsidiar a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude na formulação orçamentária das ações de promoção da igualdade racial.

Art. 6º - São atribuições específicas da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I – instruir e acompanhar o encaminhamento de vítimas de discriminação e injúria racial à rede municipal de proteção e aos órgãos de persecução penal e de defesa de direitos;

II – coordenar campanhas educativas e a agenda de datas de referência da consciência negra e da cultura afro-brasileira no calendário oficial do Município;

III – articular, junto à Secretaria da Educação, a efetiva implementação do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na rede municipal de ensino, nos termos da Lei federal nº 10.639/2003;

IV – manter cadastro atualizado das entidades, coletivos e movimentos representativos da população negra sediados no Município, para fins de articulação institucional;

V – elaborar, em conjunto com o conselho municipal correlato, quando instituído, plano municipal de promoção da igualdade racial e respectivo cronograma de metas;

VI – acompanhar indicadores municipais de vulnerabilidade social desagregados por raça e cor, em articulação com a Coordenadoria da Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

VII – propor convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas voltados à promoção da igualdade étnico-racial;

VIII – emitir manifestação técnica, quando solicitada, sobre atos normativos e editais municipais com potencial impacto sobre a população negra.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres:

I – planejar, coordenar e executar a política municipal de promoção dos direitos das mulheres e de enfrentamento a todas as formas de violência de gênero;

II – articular e fortalecer a rede municipal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340/2006;

- III – fomentar a autonomia econômica das mulheres em situação de vulnerabilidade social, em articulação com a Coordenadoria de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – promover a equidade de gênero no âmbito do serviço público municipal;
- V – monitorar indicadores municipais de violência de gênero, em articulação com os órgãos de segurança pública e de saúde;
- VI – manter interlocução institucional com órgãos estaduais e federais de políticas para as mulheres, para fins de captação de recursos, convênios e parcerias.

Art. 8º - São atribuições específicas da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I – acompanhar os casos de violência doméstica e familiar identificados ou encaminhados pelo CRAS e pelo CREAS, articulando o fluxo com a Delegacia, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- II – articular e, quando existente, coordenar o funcionamento de serviço de referência ou de acolhimento provisório para mulheres em situação de risco;
- III – promover a capacitação continuada de agentes públicos municipais quanto à aplicação da Lei Maria da Penha e da legislação correlata, incluída a tipificação do feminicídio;
- IV – coordenar campanhas municipais de prevenção à violência de gênero, incluída a agenda de mobilização social vinculada ao tema;
- V – fomentar ações de geração de renda e de qualificação profissional voltadas a mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- VI – subsidiar com dados e informações o conselho municipal correlato, quando instituído;
- VII – elaborar plano municipal de políticas para as mulheres e respectivo cronograma de metas;
- VIII – emitir manifestação técnica, quando solicitada, sobre atos normativos e editais municipais com potencial impacto sobre as mulheres.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DO SUBSÍDIO

Art. 9º - Os cargos de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e de Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário da Assistência Social, Trabalho e Juventude, preferencialmente entre pessoas com atuação, formação ou notório envolvimento nas respectivas temáticas.

Art. 10 - O subsídio dos Coordenadores nomeados nos termos desta Lei é fixado em até 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal a que se encontrem vinculados, conforme quantitativo e limite constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Anexo Único da Lei Municipal nº 83/2013 passa a vigorar acrescido, no item 7 – Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, das linhas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 27 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Dados: 2026.08.27 10:18:02 -03'00'

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

Acréscimo ao item 7 do Anexo Único da Lei nº 83/2013 — Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude

CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO
Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial	01	Até 50% do Sec. de Ass. Soc.
Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres	01	Até 50% do Sec. de Ass. Soc.